

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

Contrato de aquisição de equipamentos, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **KSB BRASIL LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, e a empresa **KSB BRASIL LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua José Rabello Portela, nº 638, Várzea Paulista, São Paulo, CEP 13220-540, e-mail divisaoa-gua@ksb.com, telefone (11) 4596-8705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.680.873/0001-14 por seu Representante Legal por procuração, Udson Alves Barreto, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.170.068-97 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/07/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 11570/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **037/2025**, cujo resultado foi homologado em data de 16/09/2027 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO, DOIS CONJUNTOS MOTOBOMBAS MULTISTÁGIOS, KSB WKL 150/2.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Prazo Contratual: **180 (cento e oitenta)** dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – Prazo de entrega: **90 dias** sequenciais contadas a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local supracitado.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, preferencialmente por meio digital cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Local de entrega: **GMEL - GERÊNCIA ELETROMECÂNICA DA DESO, na sede da DESO, localizada na Rua Campo do Brito nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-380**, de acordo com a (s) solicitação(ões) da deso, sendo que os materiais somente serão recebidos nos dias uteis, nos horários de 07h00 as 12h00 e das 14h00 as 16h00 e em hipótese alguma a DESO receberá os materiais aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato são provenientes de **Recursos da Outorga da DESO - Fonte 100.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as Certidões de Regularidade de Tributos Estadual e Municipal (ICMS/ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, após o aceite pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Fornecimento;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.8 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do

imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o 30º (trigésimo) dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.10 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.11 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b) Irregularidade, avaria ou defeito no material/serviço fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto em conformidade com as condições deste Contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução o do contrato.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- h) Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

- i) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- j) Entregar o objeto conforme todas as especificações deste Contrato.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Oferecer garantia mínima de 12 meses a partir do startup ou 18 meses a partir da entrega dos produtos.
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- n) A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;
- o) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

9.2 - Os itens a serem fornecidos poderão ser inspecionados e analisados, a qualquer tempo pela DESO, procedendo de forma sistemática o controle de qualidade e de quantidade sobre o objeto. Caso não atenda às especificações constantes no Termo, o quantitativo será devolvido e glosado através da nota fiscal.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

h) Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 21.6 poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

b) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DA DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 037/2025, de 12/08/25;
- Proposta da Contratada
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 16/09/25;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

UDSON ALVES
BARRETO:
03317006897

Assinado digitalmente por UDSON ALVES
BARRETO:03317006897
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=01229333000150,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco),
CN=UDSON ALVES BARRETO:03317006897
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.09.17 14:10:06-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.7

"UDSON ALVES BARRETO"
KSB BRASIL LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

"WLADIMIR ALVES TORRES"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I**ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES**

LOTE 1					
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	CONJUNTO MOTOBOMBA MULTISTÁGIOS KSB WKL 150/2 Vazão: 326 m³/h Elevação: 102 mca Potência do motor: 200 cv; Tensão: 220/380/440V	02	UN	R\$ 167.500,00	R\$ 335.000,00
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 335.000,00	

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IGFF-IUFU-BTF4-G3IW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 22/09/2025 12:25:39 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 19/09/2025 11:26:47 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 17/09/2025 07:27:23 (Certificado Digital)
- UDSON ALVES BARRETO 17/09/2025 14:10:06 (Certificado Digital)

Banese



INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

CONTRATADA: ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **CNPJ:** 50.258.623/0001-37. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de atualização sobre práticas e regulamentação do setor previdenciário, bem como acesso a informações estratégicas que poderão ser aplicadas na gestão da instituição, contribuindo para decisões mais fundamentadas e alinhadas às melhores práticas do setor. **OBJETO:** Contratação de 01 inscrição no 46º Congresso Brasileiro de Previdência de Impacto: Inclusão & Proteção Social. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.970,00. **VIGÊNCIA:** 04 meses contados a partir de 18/09/2025. **PARECER JURÍDICO:** 197/2025. **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c art. 130, II, "f" do RILC.



RESUMO DO 2º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: IN 035/2022; **Nº CONTRATO:** 4600002536; **CONTRATADA:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; **CNPJ:** 59.456.277/0001-76; **MOTIVAÇÃO:** Renovação de garantia para manutenção e suporte de equipamentos e softwares ORACLE, imprescindível para garantir a continuidade do negócio; **OBJETO:** Prorrogar a vigência contratual por mais 24 meses, a contar de 01/12/25 até 30/11/27, perfazendo 60 meses, garantido o reajuste dos preços praticados, com base no IPCA acumulado do período de nov/24 a out/25, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª do contrato, com efeitos a contar de 01/12/25, que será aplicado mediante formalização por simples apostila; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 23.915,76; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 01/12/23 até 30/11/25; **PARECER JURÍDICO:** 188/2025; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 149, I a IX, 152, "caput", e 163 do RILC.

RESUMO DO 2º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: IN 033/2023; **Nº CONTRATO:** 4600002689; **CONTRATADA:** SOFTIUM INFORMÁTICA LTDA; **CNPJ:** 01.171.589/0001-53; **MOTIVAÇÃO:** Continuidade dos serviços de Manutenção da Ferramenta TACTIUM, direcionada ao atendimento das demandas de ouvidoria da instituição, visando conformidade com a determinação BACEN através da Resolução CMN nº 4.433/2015; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 12 meses, iniciando em 01/10/25 e encerrando em 30/09/26, totalizando 36 meses, garantido o reajuste dos preços praticados, com base no índice IPCA/IBGE acumulado do período de out/24 a set/25, conforme previsto na CLÁUSULA 13ª do contrato de origem, com efeitos a contar de 01/10/25, que será aplicado mediante formalização por simples apostila. **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 01/10/24 a 30/09/25; **PARECER JURÍDICO:** 193/2025; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, 152, "caput", e 163 do RILC-BANESE.

RESUMO DO 11º ADITIVO - VALOR

Nº PROCESSO: PL 004/2020; **Nº CONTRATO:** 4600002162; **CONTRATADA:** A.D. ENGENHARIA LTDA; **CNPJ:** 11.819.223/0001-00; **MOTIVAÇÃO:** Busca-se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, equiparar as estimativas aos acréscimos de postos e reajustes/repactuações registrados em aditivos anteriores, bem como otimizar a execução contratual; **OBJETO:** Reajuste contratual com base em critério híbrido, considerando os componentes de custos envolvendo os diversos tipos de mão de obra presentes no escopo da contratação, equivalente a aproximadamente 4,56%, com efeitos a partir de jan/25; Ajuste dos valores das estimativas destinados a Ressarcimento de Material e Hora Extra, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas; Migração de R\$ 25.000,00 do saldo destinado a Ressarcimento de Material para Horas Extraordinárias, em razão da subutilização do primeiro e da demanda excedente do segundo; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 204.131,87; **PARECER JURÍDICO:** 192/2025; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 152, "caput", e 168, §1º e incisos, e §2º, do RILC.

Coderse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1) Contrato nº 28/2025.2) Contratante: CODERSE. 3)Contratado: ANDRE LUCAS SILVA DOS SANTOS. 4) Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização. 5) Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) 6) Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 22 de setembro de 2025.PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

Deso

Ata de Registro de Preços 019/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO//** Empresa Compromissária: **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA.//Objeto:** Registro de preços, aquisições bombas submersas.// Lote 01//R\$ 459.000,00//12 meses//Recurso Próprios.
Ata de Registro de Preços 019/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO//** Empresa Compromissária: **HD3 COMERCIAL TECNICA LTDA.//Objeto:** Registro de preços, aquisições bombas submersas.// Lote 02//R\$ 60.000,00//12 meses//Recurso Próprios.
Ata de Registro de Preços 019/2025//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO//** Empresa Compromissária: **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.//Objeto:** Registro de preços aquisições bombas submersas.// Lote 03//R\$ 1.558.000,00//12 meses//Recurso Próprios.
Termo de Rescisão de Contrato 140/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC//**DESO//Contratada:** **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.//Objeto:** Rescisão unilateral por perda do objeto pós concessão parcial.
Contrato Nº 095/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC//**DESO//Contratada:** **KSB BRASIL LTDA.//Objeto:** Aquisição, dois conjuntos motobombas multistágios, KSB WKL 150/2//R\$ 335.000,00//180 dias//Recursos Próprios.

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, torna público a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 090/2023, cujo objeto é, Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva para a prestação de serviços nas dependências da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO por todo o Estado, com fundamento na justificativa expressa da 2.0.05.00/GAAD - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO e por conveniência

administrativa visando o interesse público, pelos fatos justificados no processo, à disposição dos interessados para consulta no site www.deso-se.com.br, www.licitacoes-e.com.br. Desta forma, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa pelas empresas participantes, a contar da publicação desta notificação, nos termos do § 3º do artigo 62 da Lei nº 13.303/16, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar. Wagnevalter Teles Barreto. Pregoeiro.

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2022

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADA - NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato original, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17/09/2025.
DO VALOR - o valor total do Contrato, após o reajuste, é de R\$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da EMDAGRO, que assim segue especificada.

UNID ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	PROG. OU ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0036	802/37	3.3.90	1753 / 1500 1899

NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE004953.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor - Presidente

Emgetis



Extrato do Contrato nº 09/2025; Contratante: **EMGETIS;** Contratada: **MARVITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.;** Objeto: contratação de empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, para prestação de serviço de conexão à REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET - LOTE 01; **Prazo de Vigência: 12(doze) meses contados da data da celebração(23/09/2025); Valor Total: R\$ 311.900,00;** Base Legal: Lei nº 13.303/2016 e RILC - Pregão Eletrônico nº 01/2025; Parecer Jurídico da PGE/SE nº 4800/2025; Data da Assinatura: 23/09/2025.

Fapitec



RESOLUÇÃO Nº 39/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
19 DE SETEMBRO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, **analisa minuta de Edital elaborado pela Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica - PROINT** da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19 de setembro de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL/FINEP/FAPITEC/SE nº XX/202X - Programa Nacional de Apoio à Gerações de Empreendimentos Inovadores (Programa Centelha 3 - SE)

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 40/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
19 DE SETEMBRO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, **analisa a minuta do termo aditivo ao edital**, elaborado pela Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica - PROINT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19 de setembro de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do 2º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEPLAN Nº 14/2025 - Programa de Residência em Inovação no Setor Público no Estado de Sergipe.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE